

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0666/78

PROC. DRE-4/NORTE Nº 2673/77

INTERESSADO: E.E.P.G. "PROF. JOSÉ SCARAMELLI", DE GUARULHOS

ASSUNTO: Regularização de vida escolar dos alunos Marcos Alves de Araújo, Marco Antônio Honório, Emílio Carlos Petrangelo, Valdir Sobral e Carlos Alberto Beani

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 617/78 - CPG - Aprov. em 31/03/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 30/9/77, a direção da Escola Estadual de 1º Grau "Prof. José Scaramelli", de Guarulhos, pelo ofício nº 155/77, dirigiu-se ao Sr. Delegado da 1ª. DE de Guarulhos informando que, após exames dos prontuários de alunos, verificou-se que Marcos Alves de Araújo, Marco Antônio Honório, Emílio Carlos Petrangelo, Valdir Sobral e Carlos Alberto Beani, todos frequentando a 8ª. série, apresentavam vida escolar irregular por terem se matriculado em série subsequente, embora reprovados em série anterior. Juntou, como comprovante, as fichas individuais dos interessados.

1.2 - Consoante as informações da Sra. Diretora e comprovadas pelo exame dos documentos escolares, as irregularidades apontadas são as seguintes:

1.2.1 - Marcos Alves de Araújo

Reprovado em Português, na 6ª. série, em 1975, matriculou-se indevidamente na 7ª. série.

1.2.2 - Marco Antônio Honório

Reprovado em Geografia, na 5ª. série, em 1974, matriculou-se irregularmente na 6ª. série.

1.2.3 - Emílio Carlos Petrangelo

Reprovado em Francês, na 5ª. série, em 1974, matriculou-se indevidamente na 6ª. série.

1.2.4 - Valdir Sobral

Reprovado em Francês na 6ª. série, em 1975, matriculou-se indevidamente na 7ª. série.

1.2.5 - Carlos Alberto Beani

Reprovado em Português na 5ª. série, com media final 49,5 pontos, em 1975, matriculou-se irregularmente na 6ª. série.

1.3 - O protocolado foi encaminhado a DRE-4/Norte que, através da Informação nº 202/78, analisou a situação dos alunos, evidenciou a irregularidade das matrículas e submeteu o assunto à COGSP, com solicitação de seu encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação.

1.4 - A COGSP ratifica o parecer da DRE e o processo vem a este Conselho através do Gabinete do Sr. Secretário da Educação.

APRECIÇÃO

2.1 - Nada consta no protocolado que comprove a culpa dos alunos relativamente a irregularidade ocorrida com a matrícula dos interessados em série subsequente a que deveriam cursar, uma vez que foram reprovados.

2.2 - A falta deve ter sido cometida pela Secretaria da E.E.P.G. "Prof. José Scaramelli", mas a direção atual informa que não teve responsabilidade quanto a negligência que produziu a irregularidade.

2.3 - O aluno Carlos Alberto Beani obteve 49,5 pontos em Português e, consoante a Informação nº 202/78 da DRE-4/Norte, deveria ter sido promovido, pois de acordo com o artigo 76 do Regimento Interno dos Estabelecimentos de Ensino Secundária e Normal (Decreto nº 47404/66), no cálculo da média final, esse valor seria arredondado para 5 (cinco).

2.4 - Os órgãos competentes da Secretaria da Educação devem verificar quais os responsáveis pela matrícula irregular de alunos em série indevida e aplicá-lhes as sanções cabíveis.

2.5 - De conformidade com as diretrizes adotadas pela Câmara de Ensino do Primeiro Grau e aprovadas pelo Pleno, os alunos deverão submeter-se a exames especiais das disciplinas em que foram reprovados.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que sejam convalidados a matrícula e os atos escolares dos alunos da E.E.P.G. "Prof. José Scaramelli", de Guarulhos, nas séries a seguir indicadas, desde que aprovados nos exames especiais mencionados na relação:

- Marcos Alves de Araújo - convalidação da matrícula na 6^a. série, caso seja aprovado em exame especial de Português, em nível de 5^a. série;
- Marco Antônio Honório - convalidação da matrícula na 6^a. série, se aprovado em exame especial de Geografia, em nível de 5^a. série;
- Emílio Carlos Petrangelo - convalidação da matrícula na 6^a. série, se aprovado em Francês, em nível de 5^a. série;
- Valdir Sobral - convalidação da matrícula na 7^a. série, se aprovado em exame especial de Francês, em nível de 6^a. série.

Considera-se como regular a matrícula de Carlos Alberto Beani na 6^a. série, pois a média final obtida em Português, nos termos do que dispunha o artigo 76 do Decreto nº 47404/66 garantiu-lhe a aprovação na citada disciplina.

São Paulo, 10 de maio de 1978

João Baptista Sales da Silva
R E L A T O R

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de maio de 1978.

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de maio de 1978

apr/dat. a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente